

Lei Municipal nº 678/84

Dispõe sobre alienação de veículos e equipamentos usados considerados anti-econômico à Municipalidade.

Agostinho Sousa, Prefeito Municipal de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos e equipamentos abaixo relacionados considerados sem utilidade e anti-econômico à Municipalidade.

- I - 1 Camioneta Chevrolet modelo C10 ano 1980
- 2 - 1 Táxi Carregadeira YALE 1900B ano 1976
- 3 - 1 Restos de motor Mercedes pertencente a uma patrol desmanchada e outras peças consideradas sem utilidade.

Art. 2º - Os preços para venda serão avaliados por uma comissão avaliadora nomeada pelo Executivo Municipal, a qual fixará um valor mínimo, que servirá de base inicial.

Art. 3º - Os veículos e equipamentos objetos, da presente Lei, serão alienados em hasta pública ou em concorrência em dia, hora e local designados pelo Poder Executivo, podendo os mesmos serem arrematados em conjunto ou separadamente.

continuo...

continuações:

Art. 4º - A Prefeitura Municipal

podrá aceitar ou não

os laucos oferecidos mesmo que estejam acima dos
preços mínimos avaliados, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro
de 1984.

Pro. Proptenho Sausão - Pref. Municipal